



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 06/05/2019

### CONSELHO PLENO

#### REGULAMENTO

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA ANUIDADE ZERO – CAARO

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA ANUIDADE ZERO

##### 1. DEFINIÇÃO:

1.1 O Programa Anuidade Zero é um programa de fidelidade da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO, a vigorar por prazo indeterminado, que permite aos seus Participantes o acúmulo de pontos, a partir do consumo em reais em produtos e serviços remunerados adquiridos junto a CAARO e estabelecimentos por esta conveniados, e que serão utilizados exclusivamente para pagamento de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia – OAB/RO, por advogados e estagiários.

1.2 Setores da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO, compõem-se da Livraria, Setor Odontológico e Venda de Produtos, exceto vacinas.

1.3 Participante são os advogados(as) e estagiários (as) que vierem a aderir formalmente ao Programa Anuidade Zero.

1.4 Empresa Conveniada são os estabelecimentos comerciais e de serviços que venham a aderir formalmente ao Programa Anuidade Zero junto a CAARO.

1.5 Ponto é a unidade de benefícios do Programa Anuidade Zero, creditada aos participantes quando houver consumo de, no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais) em produtos ou serviços nos setores da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO, ou em conveniados que aderirem ao programa formalmente.

## **2. PERÍODO DE ACÚMULO DE PONTOS NO PROGRAMA.**

A validade dos pontos acumulados para fins de quitar a anuidade do ano seguinte ao ano de acumulação de pontos e adquirir produtos e serviços da CAARO e ESA, será de 1º de novembro até 31 de outubro do próximo ano, sendo possível a adesão durante o ano calendário e a validade, neste caso, inicia-se a partir da adesão até o dia 31 de outubro.

2.1 A apuração dos pontos acumulados no ano calendário estarão disponíveis ao participante até o dia 31 de dezembro, quando então o advogado e estagiário poderá utilizar os pontos acumulados para quitar sua anuidade até o dia 1º de março ou adquirir produtos e serviços da CAARO e ESA até o dia 31 de outubro quando se encerra o acumulado de um novo período calendário.

2.2 Em nenhuma hipótese há possibilidade de acúmulo de pontuação entre dois períodos aquisitivos, sendo ao término de um período cancelados automaticamente os pontos não resgatados do período anterior.

2.3 Os Participantes que optarem pelo pagamento parcelado da anuidade, poderão optar em utilizar a pontuação para quitar uma ou mais parcelas, a depender da quantidade de pontos acumulados ou dividir os pontos em igual proporção nas parcelas.

## **3. PARTICIPANTE NO PROGRAMA**

Poderá participar do programa o(a) advogado(a) e estagiário(a) regularmente inscrito na OAB/RO, mediante requerimento virtual ou físico, em modelo disponibilizado, apresentando na ocasião certidão negativa da Tesouraria da OAB/RO e cópia de sua identidade profissional.

3.1 O pedido de adesão ao programa significa também adesão a todas as cláusulas deste regulamento.

## **4. PONTOS ACUMULADOS:**

4.1 O crédito de pontos será feito toda vez que for informado o número da OAB/RO do Participante, exclusivamente no momento do pagamento efetivo do produto ou serviço consumido na CAARO, Instituições e Empresas Conveniadas.

4.2O cadastro do Participante é efetuado no ato da compra de produtos e serviços o qual, a empresa ou instituição conveniada deverá informar e repassar para o setor responsável da CAARO a quantidade de pontos conseguidos pelo advogado ou estagiário, a serem inseridos no sistema do PROGRAMA ANUIDADE ZERO. Com esses dados cadastrados é aberto, pela CAARO, uma conta de crédito de pontos para acompanhamento do saldo dos pontos acumulados. Para acessar a conta é preciso uma senha.

4.3O crédito de pontos na conta do Participante ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente ao efetivo pagamento da aquisição do produto ou serviço, salvo atrasos de repasse dessas informações e valores por parte das instituições e empresas credenciadas.

4.4 Após a efetivação do seu cadastro no sistema do Programa Anuidade Zero e mediante o uso da senha pessoal cadastrada, o Participante terá acesso ao seu extrato de pontos, que ficará disponível no link do Programa Anuidade Zero que se encontra hospedado no site da CAARO ([www.caaro.org.br](http://www.caaro.org.br)), no aplicativo disponível ao programa ou diretamente da sede da CAARO, situada na Rua Paulo Leal, nº 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO.

4.5 Quando houver o pagamento de produtos e serviços de forma parcelada com a utilização de cartão ou qualquer outro meio de parcelamento ou através de cheque, somente após a liquidação do pagamento é que serão computados os pontos no Programa de Anuidade Zero.

4.6 A Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia — CAARO poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterar a forma de percentual do cálculo dos pontos para acúmulo de créditos, inclusive adotar um cálculo diferenciado por produto ou outro referencial, seja em caráter definitivo ou promocional, o que será previamente informado aos Participantes através do site a CAARO ou através de outros meios que julgar necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da efetiva alteração a ser implementada.

4.8 Os pontos deverão ser lançados no ato da compra junto a Instituição ou empresa CONVENIADA, não podendo ser adicionados em momento posterior, salvo se houver uma interrupção temporária na rede de comunicação, quando então deverá ser emitido uma declaração do CONVENIADO e Nota Fiscal nominal ao beneficiário.

## **5 — TROCA**

5.1. Os Pontos acumulados pelo Participante permitirão que o mesmo obtenha a quitação parcial ou total, exclusivamente, de sua anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia — OAB/RO ou aquisição de produtos e serviços disponibilizados ao programa pela CAARO e ESA.

5.2. Para que o crédito de pontos seja resgatado, o Participante deverá encaminhar pedido junto à CAARO, a qual emitirá documento que o habilite junto à tesouraria da OAB/RO para obter a quitação parcial ou total de sua anuidade, a depender da quantidade de pontos acumulados no período aquisitivo.

5.3. O Participante que acumular no Programa Anuidade Zero, quantia superior ao valor da anuidade, poderá adquirir produtos e serviços da CAARO e ESA.

5.4. Caso os pontos acumulados no PROGRAMA ANUIDADE ZERO ultrapasse o valor da anuidade vigente no período e não forem adquiridos produtos ou serviços junto a CAARO e ESA dentro do prazo estipulado para o uso, serão cancelados e seus créditos zerados, sem direito a qualquer devolução de valores ou transferências.

## **6 - CADASTRO, COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

6.1. O Participante se obriga a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais junto ao Programa Anuidade Zero, para viabilizar o recebimento de relatórios e comunicações sobre o Programa. O Participante reconhece ser este o principal canal de comunicação da CAARO com o Participante, pelo que a CAARO não se responsabilizará pela eventual perda ou mitigação de direitos do Participante, na impossibilidade de comunicação decorrente da falta de atualização dos seus dados cadastrais.

6.2. Ao aderir ao Programa Anuidade Zero, o Participante anui automaticamente com o recebimento de e-mails e mensagens de texto referentes à comunicação acerca de seus pontos e assuntos relevantes à sua participação neste Programa e relacionados às atividades da CAARO por meio de todos os meios de mensagens eletrônicas ou físicas.

6.3. A CAARO obriga-se a manter em sigilo os dados fornecidos pelo Participante em seu cadastro, bem como se compromete a utilizá-los somente para os fins previstos no Programa Anuidade Zero.

6.4. O Participante autoriza desde sua adesão o uso de seu nome, em qualquer tipo de mídia, incluindo internet, para divulgações de quitação de sua anuidade, salvo pedido expresso de recusa que deverá ser protocolado na CAARO em até 90(noventa) dias após a adesão ao programa.

## **7 - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO:**

7.1. A senha de acesso ao Programa Anuidade Zero é pessoal e intransferível, sendo sua utilização de inteira responsabilidade do Participante.

7.2. No caso de não cumprimento deste regulamento por parte do Participante, o Programa Anuidade Zero se reserva no direito de suspender ou cancelar a respectiva conta no programa em caráter temporário (para verificação) ou em definitivo, como também não mais aceitar que o infrator utilize os benefícios oferecidos pelo programa.

7.3. O Programa Anuidade Zero tem validade por tempo indeterminado, nos termos do item 1. Entretanto, a CAARO reserva-se ao direito de, a qualquer momento, suspender ou cancelar o Programa Anuidade Zero, garantindo aos clientes o direito de trocar os Pontos acumulados na anuidade do exercício seguinte à data final designada para o término do Programa. Após este período, os pontos serão cancelados, perdendo definitivamente sua validade, não fazendo o Participante jus a qualquer crédito.

7.4. O Participante poderá, a qualquer tempo, cancelar sua participação no Programa Anuidade Zero, mediante solicitação através do e-mail: [anuidadezero@caaro.org.br](mailto:anuidadezero@caaro.org.br).

7.5. A adesão ao Programa Anuidade Zero, na forma prevista neste regulamento pelo Participante, implica na aceitação total das condições descritas neste regulamento, que será primariamente disponibilizado para consulta no site do Programa Anuidade Zero e ainda no material publicitário de merchandising. O Participante também poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o programa através do e-mail: [anuidadezero@caaro.org.br](mailto:anuidadezero@caaro.org.br) ou em linha de comunicação "FALE CONOSCO" a ser disponibilizada no site da CAARO.

7.6. Os pontos creditados ao Participante possuem caráter pessoal e intransferíveis e não serão convertidos em dinheiro ou valores de qualquer outra espécie, a não ser para pagamento, exclusivo de anuidades da OAB/RO e compra de produtos e serviços da CAARO e ESA.

7.7. A CAARO poderá ofertar pontos quando o Participante adquirir produtos e serviços junto a mesma, desde que o pagamento não tenha sido feito através de pontos, hipótese em que não gerarão nova pontuação para o PROGRAMA ANUIDADE ZERO.

7.8. Será excluído do programa e perderá o direito aos seus pontos acumulados o Participante que tenha prestado informações ou declarações falsas à CAARO ou que sofrer punição de exclusão de seu registro profissional junto a OAB. No caso de suspensão do exercício profissional será suspenso os benefícios deste convênio até que se restabeleça sua inscrição. Em ambas as hipóteses de exclusão ou suspensão as penas só serão executadas após o transito em julgado da decisão.

7.9 A participação no Programa Anuidade Zero implica no reconhecimento e integral aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Regulamento.

7.10. O Participante tem a responsabilidade de guardar os documentos originais como notas fiscais ou recibos nominiais de suas aquisições de produtos e serviços junto aos estabelecimentos conveniados até o aparecimento do crédito em pontos em sua conta, sob pena de não poder pleitear qualquer crédito ou reclamação se acaso não possuir tais documentos.

7.11. Em caso eventual de não lançamento dos pontos no extrato ou em caso de discordância nos extratos emitidos, o Participante deverá solicitar junto ao e-mail: [anuidadezero@caaro.org.br](mailto:anuidadezero@caaro.org.br) ou no canal FALE CONOSCO, a averiguação sobre a referida discordância.

## **8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O Programa Anuidade Zero tem parte da sua estrutura tecnológica baseada em sistemas de hardware e software mantidos em ambiente reservado e seguro. Serão automaticamente desclassificados do programa os Participantes que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste regulamento ou utilizarem quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

8.2. Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da Internet, a CAARO não tem como garantir que o acesso ao link do Programa Anuidade Zero através do site da CAARO, inclusive as promoções nele eventualmente veiculadas, esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, não inteiramente sujeitas ao seu controle, se eximindo de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e ou atos, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de força maior ou caso fortuito.

8.3. Caso ocorram interrupções de qualquer gênero no sistema, durante o período de vigência do programa ou eventual promoção a ele vinculada, a CAARO não ficará obrigada a prorrogar o prazo da mesma, dando-se por finda tal promoção no prazo originalmente veiculado, salvo decisão em contrário a exclusivo critério da CAARO.

8.4. Reconhece o Participante que dada a peculiaridade do uso de sistema no ambiente da Internet, com rigorosa proteção e sigilo no tráfego de informações, terceiros de má-fé poderão remotamente tentar utilizar-se de subterfúgios tecnológicos a fim de terem acesso a dados pessoais do Participante ou a fraudar o programa e, para este fim, igualmente isenta a CAARO de qualquer responsabilidade correlata.

8.5. A CAARO se reserva ao direito de efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações de terceiros que venham a interferir no bom funcionamento do site do Programa.

## **9 - FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse regulamento, fica eleito o foro da justiça comum da Comarca de Porto Velho/RO.

Esta Resolução entrará em vigor na data aprovada pelo Conselho Seccional da OAB/RO, revogando-se as disposições anteriores ou contrárias ao que aqui está estabelecido.

Porto Velho (RO), 03 de maio de 2019.

**Elton Sadi Fülber**

Presidente da CAARO

**Juscelino Moraes do Amaral**

Vice-presidente da CAARO

**Marisselma Maria da Conceição Mariano**

Secretária-geral da CAARO

**Anderson Felipe Reusing Bauer**

Secretário-geral adjunto da CAARO

**Igor Habib Ramos Fernandes**

Diretor tesoureiro da CAARO

**Lucimar Sombra de Oliveira**

Membro da CAARO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil